# LEI Nº 610, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.000

"Altera a redação do § 1º do Artigo 1º; do Artigo 3º e Artigo 4º, todos da Lei nº 390, de 07/12/99".

(Projeto de Lei nº135. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE São João da Boa Vista, APROVA:**

**ARTIGO 1º** - O § 1º do Artigo 1º da Lei nº 390, de 07 de dezembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º - As funções públicas criadas por esta lei, visam atender o Plano Municipal de erradicação do Aedes aegypti."*

**ARTIGO 2º** - O Artigo 3º da Lei nº. 390, de 07 de dezembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 3º - As contratações para o preenchimento das funções públicas de que trata esta Lei, reger-se-ão pelo regime da C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, e terão duração igual à do Plano Municipal de Erradicação do Aedes aegypti, observando o máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período."*

**ARTIGO 3º** - O Artigo 4º da Lei nº 390, de 07 de dezembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária 14.01 – 3111 do Departamento de Saúde, cujos recursos serão provenientes do Teto Financeiro de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, integrando as despesas de custeio da municipalidade."*

**ARTIGO 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá sua eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2.001.

**ARTIGO 5º.** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**OVIDIO CARLOS MARTINS**
**PRESIDENTE**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil (19.12.2000).